



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0114/2024

Em, 12 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DA PRAIA DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Praia das Palmeiras, que fica localizado no perímetro das seguintes confrontações: Rua Coronel Ferreira, iniciando na subida da ponte que dá acesso ao Condomínio Ilha do Anjo, incluindo o Monumento do Anjo Caído, localizado nas águas do Canal Itajuru, no bairro Portinho, conectando ao Parque Municipal Dormitório das Garças, transpassando pela ilha que fica de frente para a Ponte Deputado Wilson Mendes, quando encontra com a Rua Acre e segue pela Rua Henrique Terra até encontrar a Rua Coronel Ferreira na entrada dos fundos do Shopping Park Lagos, incluindo a praia formada pela Lagoa de Araruama, no Bairro Palmeiras, quando novamente encontra a subida da ponte que dá acesso ao Condomínio Ilha do Anjo e toda a extensão dos fundos de todas as casas do referido Condomínio que dão acesso ao Canal Palmer e ao Canal do Itajuru.

Parágrafo único - Os limites do Parque Municipal da Praia das Palmeiras serão definidos por decreto municipal.

Art. 2º - O objetivo da criação do Parque Municipal da Praia das Palmeiras é o de preservação da fauna, flora, solo, águas e demais ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de lazer recreativo sustentável em contato com a natureza.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a construção de qualquer tipo de residência, seja casa, apartamento, chalé ou outro tipo de moradia, dentro dos limites da área do parque.

Art. 3º - O Plano de Manejo do Parque Municipal da Praia das Palmeiras, a ser elaborado no prazo de 01 (um) ano a contar da vigência desta Lei, definirá:

- I - O zoneamento do parque, com a delimitação de áreas de preservação permanente, áreas de uso público e áreas de uso especial;
- II - As diretrizes para a ocupação e o uso do solo no parque;
- III - As normas para a construção e a instalação de infraestrutura no parque;
- IV - As medidas de proteção ambiental a serem adotadas;
- V - Os programas de educação ambiental e de manejo da fauna e da flora;
- VI - As formas de participação popular na gestão do parque.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site:

Art. 4º - O Plano de Manejo do Parque Municipal da Praia das Palmeiras será aprovado por decreto municipal, após consulta pública.

Art. 5º - A ocupação e o uso do solo no Parque Municipal da Praia das Palmeiras serão regidos pelo Plano de Manejo e pelas demais normas urbanísticas municipais.

Art. 6º - Será criado o Conselho Municipal do Parque Municipal da Praia das Palmeiras, composto por representantes da sociedade civil, do poder público e da comunidade local.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Parque Municipal da Praia das Palmeiras terá as seguintes funções:

- I. Proporcionar a participação da comunidade local na gestão do parque;
- II. Monitorar a implementação do Plano de Manejo;
- III. Deliberar sobre questões relacionadas à gestão do parque;
- IV. Propor medidas para a melhoria do parque.

Art. 8º - O regimento interno do Conselho Municipal do Parque Municipal da Praia das Palmeiras será aprovado por decreto municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for julgado necessário à sua execução, disciplinando, também, a criação do Conselho Consultivo, com competências e atribuições conforme dispuser o regulamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

MIGUEL ALENCAR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de preservação dos ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de lazer recreativo sustentável em contato com a natureza.

Além disso, promover a educação ambiental propiciando, por meio do contato das pessoas com a natureza, a sensibilização para a conservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de valores e atitudes comprometidas com a boa qualidade de vida.

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

A criação do Parque Municipal da Praia das Palmeiras é uma ação propositiva para o estabelecimento de uma política municipal territorial direcionada, em especial para o turismo e para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabo Frio.

Além do exponencial exemplo do Central Park, em Nova Iorque, no Brasil as duas maiores cidades do país possuem parques urbanos que se tornaram referências, tanto no aspecto ambiental como turístico. No Rio de Janeiro, o Jardim Botânico, criado em 1808, ocupa área equivalente a 137 campos de futebol e é um dos locais mais icônicos da cidade.

Em São Paulo, o Parque Ibirapuera é outro bom exemplo. Em 2017 recebeu o título de parque mais visitado da América Latina, com mais de 14 milhões de visitas, sendo também reconhecido como um dos locais mais fotografados no mundo.

Essas são as razões que motivam a apresentação da presente proposição e para tanto, conto com o apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.